



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**

**PARECER REFERENCIAL CGE Nº 12/2025**

**ASSUNTO:** Parecer Referencial a ser utilizado nas aquisições de bens e contratação de serviços técnicos (exceto consultoria) com valor de referência global estimado de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), com recursos oriundos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA).

**INTERESSADO** Órgãos e Entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual

**MEDIDAS DE EFICIÊNCIA** Aperfeiçoamento da gestão dos processos de contratação, proporcionando uma otimização dos recursos disponíveis em face do interesse público, com foco na eficiência operacional e na celeridade na tramitação de processos.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado no âmbito da Gerência de Núcleos Setoriais (GENUS) da Controladoria-Geral do Estado (CGE), Superintendência da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ), referente à elaboração de Parecer Referencial acerca de aquisição de bens e contratação de serviços (exceto consultoria), tendo em vista o volume considerável deste tipo de demanda, somado à necessidade de racionalização da atividade consultiva da CGE, objetivando a eficiência operacional e a celeridade na tramitação de processos de contratação com recursos oriundos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), via Acordos de Empréstimo nº 9593-BR, nº 9651-BR, nº 9596-BR, bem como oriundos dos Contratos de Empréstimo nº 5611/OC-BR e 5612/OC-BR, celebrados com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e Acordo de Empréstimo nº 2000004360 BR, celebrado com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA).

Neste diapasão, após levantamento do volume de contratações a serem realizadas pelos Órgãos Estaduais com os recursos dos referidos Acordos de Empréstimo, promovido pela Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN (Processo SEI: 00017.000722/2025-41), adotou-se como teto de aplicação desta manifestação o valor global de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Desse modo, **aplica-se este Parecer Referencial nas aquisição de bens e contratação de serviços (exceto consultoria) com valor de referência global estimado de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), com recursos oriundos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), via Acordos de Empréstimo nº 9593-BR, nº 9651-BR, nº 9596-BR, bem como oriundos dos Contratos de Empréstimo nº 5611/OC-BR e 5612/OC-BR, celebrados com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e Acordo de Empréstimo nº 2000004360 BR, celebrado com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA).**

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Estadual nº 7.884/2022 (*Lei Organização Administrativa do Estado do Piauí*), em seu artigo 21, § 2º, ratifica de maneira categórica o papel da Controladoria-Geral do Estado (CGE), Superintendência da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, como órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, a seguir transcrito:

*§ 2º A Controladoria-Geral do Estado, cujo titular é o Controlador-Geral do Estado, superintendência da Secretaria da Fazenda, consiste em órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, competindo-lhe, além do disposto no art. 90 da Constituição Estadual coordenar as atividades do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, incluindo as funções de controladoria, auditoria e corregedoria, na forma do regulamento. (grifo nosso).*

A competência da CGE para emitir opinião nesse tipo de operação está insculpida no art. 120 e 135, do Decreto Estadual nº 22.033, de 28 de abril de 2023:

*Art. 120. À Superintendência de Controladoria Geral do Estado, setor diretamente subordinado ao Secretário da Fazenda, compete:*

*(...)*

*VI - expedir atos normativos concernentes à ação do sistema integrado de controle interno, incluindo as funções de controladoria, auditoria e corregedoria;*

*(...)*

*Art. 135. À Gerência dos Núcleos Setoriais, setor diretamente subordinado à Unidade de Controladoria, compete:*

*(...)*

*III - os Auditores Setoriais exercerão além das atividades próprias dos auditores governamentais, as seguintes competências:*

*(...)*

*b) elaborar documentos relativos a opiniões técnicas que sejam solicitados pelo órgão ou entidade à Controladoria Geral do Estado;*

O mérito deste parecer incide sobre a EFICIÊNCIA da contratação. Neste contexto, a CGE deve manifestar-se previamente sobre a relação custo-benefício, a viabilidade técnica, econômica e financeira da contratação de forma a assegurar o retorno do valor investido pelo Poder Executivo estadual, o que, por questões de eficiência, legitima a elaboração deste Parecer Referencial, o qual, além do seu caráter preventivo, orientativo e pedagógico tem o condão de fomentar a padronização dos processos administrativos da mesma natureza.

### 3. DA APLICABILIDADE DO PARECER REFERENCIAL

O Estado do Piauí celebrou os Acordos de Empréstimo nº 9593-BR, nº 9651-BR, nº 9596-BR com o BIRD, bem como os Contratos de Empréstimo nº 5611/OC-BR e 5612/OC-BR, com o BID, e Acordo de Empréstimo nº 2000004360 BR, com o FIDA para implementação dos seguintes projetos/programas:

- Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé, Estado do Piauí - Piauí Sustentável e Inclusivo – PSI (BID e FIDA);

- Projeto Pilares de Crescimento e Inclusão Social - Fase II (BIRD);

- Projeto de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós Covid 19 – PDH (BIRD); e

- Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - PROGESTÃO PIAUÍ (BIRD).

O Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimentos do Banco Mundial define serviços técnicos da seguinte forma:

**Serviços outros que não os de Consultoria. Os Serviços Técnicos** geralmente são licitados e contratados com base em resultados mensuráveis e para os quais podem ser claramente identificados e sistematicamente aplicados parâmetros de desempenho. São exemplos deste tipo de serviços: perfuração, aerofotogrametria, imagens de satélite, mapeamento e operações semelhantes.

Ainda, o documento Políticas para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN-2349-15 especifica a extensão do conceito de bens e serviços da seguinte forma:

As referências a "bens" e "obras" contidas nestas Políticas incluem serviços conexos, tais como transporte, seguro, instalação, colocação em funcionamento, treinamento e manutenção inicial, entre outros. "Bens" incluem: produtos básicos (commodities), matérias-primas, maquinaria, equipamento e instalações industriais. As disposições destas Políticas aplicam-se também a serviços licitados e contratados com base na execução de um trabalho físico suscetível de medição, como perfuração, mapeamento e operações similares. Estas Políticas não abrangem serviços de consultoria, aos quais se aplicam as atuais Políticas para Seleção e Contratação de Consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominadas "Políticas de Consultoria").

Dessa forma, a aplicação deste Parecer Referencial está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos (cumulativamente), conforme Quadro 01:

**QUADRO 01: REQUISITOS PARA APLICAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL CGE Nº 12/2025**

- 1) Ser bem ou serviço técnico (exceto consultoria), enquadrado no conceito do BIRD ou BID;
- 2) Possuir valor de contratação global menor ou igual a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);
- 3) Não ter como objeto elementos que possuam pareceres referenciais específicos da CGE-PI.

### 3.1. DA FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL DAS CONTRATAÇÕES

Inicialmente, por se tratar de financiamento de contratação pública por organismo internacional (BIRD, BID e FIDA), cabe salientar que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 1º, § 3º, permite um regramento diferenciado:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

(...)

**§ 3º Nas licitações e contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o Brasil seja parte, podem ser admitidas:**

I - condições decorrentes de acordos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional e ratificados pelo Presidente da República;

II - condições peculiares à seleção e à contratação constantes de normas e procedimentos das agências ou dos organismos, desde que:

a) sejam exigidas para a obtenção do empréstimo ou doação;

b) não conflitem com os princípios constitucionais em vigor;

c) sejam indicadas no respectivo contrato de empréstimo ou doação e tenham sido objeto de parecer favorável do órgão jurídico do contratante do financiamento previamente à celebração do referido contrato;

d) (VETADO).

Assim, a instrução e o trâmite processual das aquisições de bens e contratação de serviços (exceto consultoria), com recursos oriundos do BIRD, decorrente dos Acordos de Empréstimo nº 9593-BR, nº 9651-BR, nº 9596-BR, seguem as disposições do Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimentos do Banco Mundial e do Manual Operativo do Programa - MOP, específico de cada Projeto/Programa já citado no tópico 3, deste Parecer. Já as aquisições de bens e contratação de serviços (exceto consultoria), com recursos oriundos do BID/FIDA seguem as disposições do documento Políticas para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelos financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN-2349-15 e do Manual de Aquisições do Executor. A documentação relativa aos programas encontram-se disponível no site da SEFAZ ou da SEPLAN, através dos links <https://portal-admin.sefaz.pi.gov.br/programa-pro-gestao/> e <https://www.seplan.pi.gov.br/projetos/>.

A Seção VI, do Regulamento de Aquisições, e os Tópicos II e III, do documento GN-2349-15, discriminam os métodos aprovados para a aquisição de bens e contratação de serviços. Ainda, os Manuais Operativos de cada programa específico (MOP) e o Manual de Aquisições do Executor trazem o passo a passo/fluxograma de cada método:

**TABELA 01: PASSO A PASSO/FLUXOGRAMA PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATAÇÕES COM RECURSOS DO BIRD**

MÉTODO	MOP PILARES II	MOP PDH	MOP PROGESTÃO
Solicitação de Proposta	Método não selecionado no âmbito do Projeto Pilares II*	Método não previsto no MOP para o Projeto PDH Piauí*	Tabela 4 (item 6.5.1)
Solicitação de Oferta	Método não selecionado no âmbito do Projeto Pilares II*	Método não previsto no MOP para o Projeto PDH Piauí*	Tabela 5 (item 6.5.2)
Solicitação de Cotação	Pág. 187	Pág. 70	Tabela 6 (item 6.5.3)
Contratação Direta	Pág. 188	Pág. 71	Tabela 7 (item 6.5.4)
Pregão Eletrônico	Pág. 187-188	Pág. 70	Tabela 15 (item 6.5.13)

**CONTRATAÇÕES COM RECURSOS DO BID/FIDA**

MÉTODO	MANUAL DO EXECUTOR
Licitação Pública Internacional	Pág. 18
Licitação Pública Nacional	Pág. 27
Comparação de Preços	Pág. 35
Contratação Direta	Pág. 39

\* Informação constante na pág. 183 do MOP Pilare II e pág. 69 do MOP PDH

Importante salientar que para padronizar o procedimento, **quando da juntada deste Parecer Referencial, os autos devem estar instruídos, no mínimo, com os seguintes documentos:**

- Solicitação, do demandante, para a contratação;
- Justificativa para a contratação;
- Justificativa fundamentada, no caso de contratação direta;
- Análise da conformidade quanto à previsão da contratação no Plano de Aquisições;
- Termo de Referência/Especificação Técnica aprovada pela autoridade competente;
- Memória de cálculo/orçamento estimativo aprovado pela autoridade competente;
- Critérios pré-definidos para a comparação das qualificações, se for o caso;
- Não-objeção do BIRD/BID (havendo a necessidade de revisão prévia pelo Banco); e
- Demonstração de existência de crédito orçamentário.

Cabe ressaltar que os documentos listados abaixo, caso necessários, deverão ser incluídos no processo à medida que as fases que ainda se seguirão forem efetivadas:

- Autorização para a contratação;
- Autorização prévia da Secretaria de Administração (art. 17, XIX, da Lei nº 7.884/2022);
- Análise técnico-operacional da Secretaria de Estado da Administração - SEAD (Art. 17, III, "f", da Lei Estadual n. 7.884/2022) e autorização do Conselho de Transformação Digital, Economia, Inteligência Artificial e Inovação (Art. 2º, II, da Lei n. 7.990/2023), no caso de contratação de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- Minuta do contrato;
- Parecer jurídico;
- Análise final do procedimento pelo controle interno do órgão;
- Designação do fiscal do contrato ou comissão equivalente;
- Publicação do contrato.

**Ressalte-se que, além da documentação supracitada, o processo deve ser instruído com os documentos que se façam necessários conforme o método de seleção elencado na Tabela 01, bem como com aqueles que o gestor e sua equipe técnica considerarem imperioso ao feito.**

Além do atendimento dos requisitos exigidos em cada tipo de contratação, deve-se constar nos autos também os seguintes documentos, conforme

QUADRO 02:

QUADRO 02: DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO (CONTROLE INTERNO)	
a)	Cópia integral do Parecer Referencial;
b)	Declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas, conforme modelo em <b>ANEXO ÚNICO</b> ;
c)	Análise do processo em segunda linha a ser realizada pelo Núcleo de Controle Interno de cada órgão/entidade, condicionada aos requisitos preestabelecidos por esta CGE de acordo com Roteiro Específico no Sistema Integrado de Controle Interno (SINCIN).

Nesse sentido, é importante frisar que a juntada da documentação acima no processo administrativo dispensa a análise individualizada por esta CGE.

Ressalva-se a **possibilidade de a CGE ser consultada** acerca de **eventual dúvida técnica específica, devidamente identificada e motivada**, a qual deve ser apresentada com a instrução processual necessária para sua análise.

Destaca-se que **competete à Procuradoria Geral do Estado do Piauí (PGE)** manifestar-se quanto aos **aspectos jurídicos do direito** do processo de contratação, inclusive por meio de parecer referencial.

#### 4.2. DA FUNCIONALIDADE

Quanto à funcionalidade, **os órgãos deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis**, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação: **a escolha do objeto (solução) deve suprir realmente a demanda apresentada.**

Para tal, a demanda deve ser demonstrada conforme ITEM 4.3 deste Parecer, bem como apresentada justificativa técnica de que o serviço é a melhor solução possível diante do caso.

#### 4.3. DA QUANTIDADE DEMANDADA

Quanto à quantidade demandada, o órgão demandante deve apresentar justificativa que demonstre que a quantidade a ser adquirida ou o serviço a ser contratado supre a demanda apresentada, inclusive demonstrando de forma detalhada com dados o quantitativo de bens e serviços com os respectivos cálculos.

A tabela adiante apresenta, de modo exemplificativo, critérios para mensuração do quantitativo em contratações de bens e serviços:

TABELA 02: CRITÉRIOS PARA MENSURAÇÃO DO QUANTITATIVO	
Análise Histórica	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Examinar dados históricos de consumo ou utilização dos itens a serem contratados em períodos anteriores.</li> <li>• Considerar variações sazonais ou eventos específicos que possam ter influenciado a demanda no passado.</li> </ul>
Consulta a Setores Interessados	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Realizar consultas e entrevistas com os setores internos que serão diretamente beneficiados pela contratação.</li> <li>• Coletar informações sobre as necessidades e expectativas desses setores para garantir que a demanda seja corretamente mensurada.</li> </ul>
Previsão de Crescimento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Considerar projeções de crescimento da organização ou aumento de atividades que possam impactar a demanda.</li> <li>• Analisar planos estratégicos e orçamentários que indiquem possíveis expansões ou novas iniciativas.</li> </ul>

TABELA 02: CRITÉRIOS PARA MENSURAÇÃO DO QUANTITATIVO	
Estudos de Mercado	<ul style="list-style-type: none"> <li>Realizar pesquisas de mercado para entender a disponibilidade e variação de preços dos itens ou dos serviços desejados.</li> <li>Comparar com contratações similares realizadas por outras instituições públicas ou privadas.</li> </ul>
Análise de Eficiência e Racionalização	<ul style="list-style-type: none"> <li>Avaliar se há possibilidades de otimização ou racionalização dos recursos, evitando desperdícios.</li> <li>Considerar alternativas tecnológicas ou metodológicas que possam reduzir a demanda sem comprometer a qualidade.</li> </ul>
Legislação e Normas Aplicáveis	<ul style="list-style-type: none"> <li>Verificar se há legislações específicas ou normas técnicas que orientem a quantidade mínima ou máxima a ser contratada.</li> <li>Atentar para os limites legais de estoque e armazenamento, caso se aplique.</li> </ul>
Gestão de Riscos	<ul style="list-style-type: none"> <li>Identificar riscos associados a subdimensionamento ou superdimensionamento da contratação e planejar medidas de mitigação.</li> <li>Considerar a possibilidade de contingências ou emergências que possam exigir ajustes na demanda.</li> </ul>

Desse modo, **deve-se informar a estimativa de quantidades, descrevendo o método de levantamento da estimativa das quantidades a serem contratadas, incluindo memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte (contratos anteriores, experiências de outros órgãos, entre outros), de modo a possibilitar a economia de escala.** Exemplos: quantidades a serem adquiridas em função do consumo provável de utilização, devendo a estimativa ser obtida a partir do consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de unidades, acréscimo de atividades, levantamento de demanda, etc.

#### 4.4. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

O documento GN 2349-15 traz os Princípios Básicos de Aquisições que orientam os processos de aquisições. Dentre eles, pode-se citar os seguintes:

- (a) **Valor pelo dinheiro:** este princípio significa o uso efetivo, eficiente e econômico dos recursos, o que requer uma avaliação dos custos e benefícios relevantes, junto com uma avaliação dos riscos e atributos não relacionados com o preço, conforme apropriado. O preço por si só não representa necessariamente o valor pelo dinheiro, já que outros atributos, tal como a qualidade, a sustentabilidade, a inovação e os custos do ciclo de vida, podem ser priorizados como parte da licitação;
- (b) **Economia:** este princípio se refere à compra de insumos de qualidade apropriada a um preço adequado. O princípio de economia considera o preço e outros fatores relacionados com o preço e não relacionados com o preço, inclusive qualidade, sustentabilidade e custos do ciclo de vida, conforme apropriado, que sustentam o valor por dinheiro. A economia pode considerar a sustentabilidade com critérios específicos, em conformidade com a política de aquisições sustentáveis do Mutuário;
- (c) **Eficiência:** este princípio requer que os processos de aquisição sejam proporcionais ao valor e aos riscos das atividades subjacentes do projeto;

Assim, **a pesquisa de preços é de extrema importância para garantir que os contratos sejam celebrados com o melhor custo-benefício e que a transparência e a equidade sejam observadas.** A pesquisa de preços deve ser baseada em dados e informações relevantes para a tomada de decisão (criteriosa e objetiva), transparente e documentada, com a devida justificativa das escolhas e decisões tomadas.

Para obtenção do custo estimado compatível com o valor de mercado, embora se trate de contratação pública com recurso de organismo internacional, considerando que não há normatização acerca do tema pelos Bancos financiadores, objeto deste Parecer, pode-se utilizar, **no que couber**, as orientações do Decreto Estadual nº 21.872/2023:

TABELA 03: ORIENTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS - DECRETO Nº 21.872/2023
<b>1 - FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Descrição do objeto a ser contratado;</li> <li>Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;</li> <li>Caracterização das fontes consultadas;</li> <li>Série de preços coletados;</li> <li>Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;</li> <li>Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;</li> <li>Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e</li> <li>Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta.</li> </ul>
<b>2 - PARÂMETRO DA PESQUISA DE PREÇOS</b>
<p>A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:</p> <p>I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;</p> <p>II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;</p> <p>III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pela Administração Pública e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;</p> <p>IV - pesquisa em base oficial de notas fiscais eletrônicas;</p> <p>V - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;</p> <p>NOTA: Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo:</p> <p>a) prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço (peculiaridades do local de execução do objeto);</p> <p>b) quantidade contratada (observar a potencial economia de escala)</p> <p>c) formas e prazos de pagamento</p> <p>d) fretes, garanti as exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.</p>
<b>3 - MÉTODOS PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO</b>
<p>São três os Métodos Estatísticos possíveis para obtenção da preço estimado, a saber: Média, Mediana ou o Menor dos valores obtidos na pesquisa de preços (escolher um dos três).</p>

Para isso, deve-se seguir os seguintes passos:

- 1) Determinação da Cesta de Preços mediante o conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros apresentados no item 1;
- 2) Desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;
- 3) Aplicar o método estatístico ao conjunto de preços selecionados.

NOTA:

I - Quando o preço estimado for obtido com base única no Painel de Preços ou banco de preços em saúde o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

II - No caso de desconsideração de preços ou determinação de preço estimado com base em menos de três preços, deverá haver justificativa com base em critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

#### 4 - PESQUISA DE PREÇOS DIRETA COM FORNECEDORES

- a) Solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail;  
b) A proposta de cotação deverá conter os seguintes requisitos:

- Descrição do objeto, valor unitário e total;
- Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente
- Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- Data de emissão da proposta;
- Identificação do responsável da empresa;

- b) O prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado/contratado;  
c) O processo deve constar a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação.

#### 5 - CONTRATAÇÃO DIRETA

- Regra Geral: aplicação do disposto no item 2 - PARÂMETRO DA PESQUISA DE PREÇOS;
- Caso contrário, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (contrato, por exemplo).
- No caso de pesquisa direta com fornecedor, aplica-se o disposto no item 4 - PESQUISA DE PREÇOS DIRETA COM FORNECEDORES.

Como fontes de consultas, o quadro adiante apresenta um rol exemplificativo de sites que podem ser utilizados na pesquisa de preços:

#### QUADRO 03: EXEMPLOS DE FONTES DE CONSULTAS DE PESQUISA DE PREÇOS

- a) Painel de Preços do Governo Federal: <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>  
b) Painel de Preços TCE/PI: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/painel-preco/#/form>  
c) Banco de Preços em Saúde: <https://bps.saude.gov.br/>  
d) Painel de Preços da Saúde: [https://infoms.saude.gov.br/extensions/SEIDIGI\\_DEMAS\\_BPS/SEIDIGI\\_DEMAS\\_BPS.html](https://infoms.saude.gov.br/extensions/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.html)  
e) Módulo Pesquisa de Preços (ComprasGov.br): <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>  
f) Cotação Zênite 2.0: <https://www.cotacaozenite.com.br/>  
g) Banco de Preços (assinatura): <https://www.bancodeprecos.com.br/>  
h) Portais de Transparências ou de Licitações e Contratos:
- Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (<https://transparencia.tjpi.jus.br/boxes/266/public>);
  - Ministério Público do Estado do Piauí (<https://transparencia.mppi.mp.br/>);
  - Tribunal de Contas do Estado do Piauí (<https://www.tcepi.tc.br/transparencia/transparencia-administrativa/>);
  - Defensoria Pública do Estado do Piauí (<https://www.defensoria.pi.def.br/institucional/licitacoes/>);
  - Assembleia Legislativa do Estado do Piauí ([https://transparencia.al.pi.leg.br/control\\_publicados/](https://transparencia.al.pi.leg.br/control_publicados/));
  - Prefeitura Municipal de Teresina (<http://transparencia.teresina.pi.gov.br/>);
  - Governo do Estado do Maranhão (<https://www.transparencia.ma.gov.br/>);
  - Governo do Estado do Ceará (<https://ceartransparente.ce.gov.br/>).

#### 5. CONCLUSÃO

Assim, a partir da aprovação deste parecer, os diversos órgãos e entidades da Administração Estadual poderão dele se utilizar, instruindo os seus processos e expedientes congêneres com:

- I - Cópia integral do Parecer Referencial da CGE;
- II - Declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso concreto se amolda aos termos desta manifestação e que serão seguidas as orientações nela contidas, conforme modelo constante no ANEXO ÚNICO deste parecer;
- III - Relatório do Núcleo de Controle Interno do órgão/entidade no âmbito do Sistema Integrado de Controle Interno (SINCIN) no roteiro adequado para fins de averiguação do cumprimento dos requisitos essenciais para a regularidade do processo;
- IV - Instrução processual conforme mencionado na Seção 3.1 deste parecer;
- V - Ressalva-se ainda, em caráter excepcional, que os órgãos e entes contratantes deverão remeter à CGE, via Sistema Eletrônico de Informação, cópia integral dos processos em que este Parecer vier a ser utilizado, para fins de registro e arquivo.

Este Parecer Referencial tem **validade até 31 de dezembro de 2025**, podendo o mesmo ser revogado a qualquer momento a critério do(a) Controlador(a) Geral do Estado.

*(assinado eletronicamente)*

**KENNIA FERNANDA CASTELO BARNCO FERREIRA**  
Auditora Governamental  
Setorial do Núcleo da Controladoria-Geral do Estado na SEFAZ

De acordo.

*(assinado eletronicamente)*

**JOÃO FISHER RODRIGUES XAVIER**  
Auditor Governamental  
Gerente dos Núcleos Setoriais da Unidade de Controladoria - CGE/SEFAZ-PI

*(assinado eletronicamente)*

**KILMER TÁVORA TEIXEIRA**  
Auditor Governamental  
Diretor da Unidade de Controladoria - CGE/SEFAZ-PI

Aprovo.

*(assinado eletronicamente)*

**MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA**  
Controladora-Geral do Estado do Piauí  
Controladoria-Geral do Estado  
Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA - Matr.0003054-6, Controladora-Geral do Estado**, em 29/05/2025, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **KILMER TÁVORA TEIXEIRA - Matr.0197290-1, Auditor Governamental**, em 30/05/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO FISHER RODRIGUES XAVIER - Matr.343891-X, Auditor Governamental**, em 30/05/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **KENNIA FERNANDA CASTELO BRANCO FERREIRA - Matr.0242444-4, Auditora Governamental**, em 30/05/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **018211116** e o código CRC **59A6A6B8**.

#### ANEXO ÚNICO

#### DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO AO PARECER REFERENCIAL CGE

**PROCESSO SEI Nº:** (CITAR O NÚMERO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO)

**ASSUNTO:** Vinculação ao Parecer Referencial CGE Nº 12/2025

Declaro sob as penas da lei e para os fins que se fizerem necessários, que o PROCESSO SEI nº XXXXXXX POSSUI todas as exigências formais e materiais apontadas pelo Parecer Referencial CGE Nº 12/2025, contendo dessa forma todos os elementos necessários e suficientes para a sua execução.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente nesta data.

*(assinado eletronicamente)*

**(NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE)**

**CARGO/FUNÇÃO**

Referência: Processo nº 00313.000600/2025-19

SEI nº 018211116

Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900  
Telefone: Celular: E-mail: [cge@cge.pi.gov.br](mailto:cge@cge.pi.gov.br) - <http://www.cge.pi.gov.br/>